



Lei Municipal nº 0316/2010

Mucajaí, 07 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Mucajaí e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **ELTON VIEIRA LOPES**, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima. No uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Mucajaí aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Mucajaí.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Mucajaí, será constituído por 05 (cinco) membros conforme segue abaixo:

- I - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante dos Gestores das Escolas Públicas Municipais;
- III - 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Públicas Municipais;
- IV - 1 (um) representante dos Docentes do Quadro Efetivo da rede Municipal de Ensino;
- V - 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

§ 1º Os membros terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos, com renovação de 50% de seus membros.

§ 2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no município de Mucajaí.



§ 5º O Órgão Executivo, do Conselho Municipal de Educação de Mucajaí será a Secretaria Municipal de Educação, que deverá assegurar dotação orçamentária e recursos financeiros específicos provenientes do Orçamento da Educação.

§ 6º Os conselheiros receberão uma vantagem pecuniária no valor de 20% do salário mínimo Nacional por cada reunião realizada.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Mucajaí:

I - função Normativa:

- a) credenciar, autorizar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
- b) elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- c) ainda, as previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, cuja normatização compete ao respectivo Sistema Municipal de Ensino, no que se refere aos artigos 23 e 24 da referida Lei.

II - Função Consultiva:

- a) Versa sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber:
 - 1) projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo e das Escolas;
 - 2) Plano Municipal de Educação;
 - 3) medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;
 - 4) acordos e convênios;
 - 5) questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, Sistema Municipal de Ensino, Câmara Municipal e outros.

III - Função Deliberativa:

- a) Discute e decide sobre:
 - 1) elaboração do seu Regimento Interno e Plano de Atividades;
 - 2) criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;
 - 3) medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
 - 4) formas de relação com a comunidade;
 - 5) outras atividades correlatas.

- b) cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- c) experiências pedagógicas inovadoras;
- d) desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
- e) outras atividades correlatas.

Art. 4º A nomeação dos membros será feita por ato do Poder Executivo com base na indicação efetuada pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, ou extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo único: Para realização das reuniões extraordinária o presidente deverá solicitar autorização do Secretário Municipal de Educação com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) horas, com justificativa plausível.

Art. 6º Após a aprovação da Lei e apresentação dos representantes pelos Órgãos e Entidades, o Prefeito Municipal baixará Decreto nomeando os membros que se reunirão para elaborar e aprovar o Regimento Interno, que após será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio 1º de julho, 07 de dezembro de 2010.


Elton Vieira Lopes
Prefeito Municipal de Mucajaí